LEI Nº 1.495 DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre autorização para doação de bem imóvel público urbano de propriedade do município de Rio Pardo de Minas/MG à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG ou a quem esta indicar, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel urbano de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas/MG à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB/MG, ou a quem esta indicar, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, ou a quem esta indicar, o donatário se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 9421 de 24.08.2010.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB/MG, ou a quem esta indicar, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 04 de abril de 2011.

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal